



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM:
13/04/21 às 17:23

PARECER N° 49, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 33, DE 2021

Servidor

PROPOSIÇÃO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.919, DE 28.11.2018, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA EXPLORAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DENOMINADOS DE AUTÓDROMO ZILMAR BEUX DE CASCABEL E KARTÓDROMO MUNICIPAL DELCI DAMIAN.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa alterar dispositivos da lei nº 6.919, de 28.11.2018, que autorizou a concessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração dos bens públicos denominados de Autódromo Zilmar Beux de cascavel e Kartódromo municipal Delci Damian.

O autor do Anteprojeto apresenta como justificativa, adequar a legislação para promover a Concessão de Uso da Área para concessionários distintos no Kartódromo Municipal Delci Damiam, ou seja, a área da pista será de um concessionário e a área destinada ao restaurante a outro.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

No que concerne ao aspecto formal, a competência é do município, sendo o presente projeto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo. A propositura encontra fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

do município, que determina que a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, visto que este, foi proposto pelo Prefeito Municipal.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

O Anteprojeto apresentado não conflita com o previsto na legislação Federal, ou mesmo na Constituição Federal, ou outras esperas de Poder, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 33/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de abril de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC